



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Complementar N 1/2021

Modifica o §2º, do art. 12, da Lei Complementar 009/2002, e dá outras providências.

Art.1º Altera-se o §2º, do artigo 12, da Lei Complementar 9/2002, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.12(...)

§ 2º Em residências unifamiliares coletivas com até 06(seis) unidades, casas geminadas com até 06(seis) unidades e residências multifamiliares horizontais com até 06 (seis) unidades, deverão ter o sistema de tratamento de esgoto individualizado, (tanque séptico, filtro anaeróbico e sistema de infiltração individual), não sendo necessária a apresentação da sondagem do terreno, assim como será dispensada a cota vertical mínima de 1,30 metros do nível máximo do lençol freático.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 89/2020.